ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE FREGUESIAS

«PROJETO DE LEI Nº 539/XII (PCP)- ALTERA A LEI Nº 5/2004, DE 10 DE FEVEREIRO (LEI DAS COMUNICAÇÕES ELETRÓNICAS), IMPEDINDO A PENALIZAÇÃO DOS CONSUMIDORES PELA TMDP – TAXA MUNICIPAL DE DIREITOS DE PASSAGEM»

O Conselho Diretivo da ANAFRE, colocado perante o poder-dever de emitir Parecer sobre o Projeto de Lei supra referenciado, recordou ter, em devido tempo, proferido pronúncia sobre as questões nele versadas.

Assim,

Tendo verificado que, apesar das alterações subjetivas, entretanto ocorridas na constituição do Conselho Diretivo da ANAFRE, os Membros que, atualmente, o constituem corroboram na opinião anteriormente comunicada - Parecer formulado e enviado em 28 de janeiro de 2013 - pelo que, sendo do teor que se segue, tomamos a liberdade de o transcrever:

«PROJETO DE LEI Nº 325/XII (PCP) – QUE ALTERA A LEI Nº 5/2004, DE 10 DE FEVEREIRO (LEI DAS COMUNICAÇÕES ELETRÓNICAS)

PARECER

Invoca o Partido Comunista Português, na Exposição de Motivos, introdutória do Projeto de Lei acima referenciado, que:

- A Lei nº 5/2004, 10 de fevereiro, – Lei das Comunicações Eletrónicas – veio criar, genericamente, a taxa municipal de direitos de passagem e estabeleceu a possibilidade de os Municípios a criarem em concreto para ter aplicação nos seus territórios.».

E acrescenta que esta taxa se revela, verdadeiramente, como um imposto da mais duvidosa constitucionalidade.

Não podíamos estar mais de acordo!

Desde logo, deixando sob a alçada do poder discricionário dos Municípios – situação replicada quanto a outras faculdades conferidas a estas Autarquias – a faculdade de a criar, o legislador abre brechas no princípio absolutamente constitucional da IGUALDADE de tratamento de todos os cidadãos, perante a lei, permitindo que, conforme as circunstâncias e os humores, se institua, discricionariamente, o pagamento de uma taxa municipal.

Ou não!

Contribuinte nº 502 176 482
Palácio da Mitra ✖ Rua do Açúcar, nº 56 ✖ 1950-009 LISBOA ✖ **Telef.:** 218 438 390 a 98 ✖ **Fax:** 218 438 399
E-mail: anafre@anafre.pt ✖ **Consulte-nos em** www.anafre.pt

Esta regra, pode ser necessária mas não é democrática. Pode ser legal mas não é legítima, porque injusta!

Invoca, ainda, o Partido Comunista Português, na sua Exposição de Motivos, a propósito do presente Projeto de Lei acima referenciado, que:

«… a taxa municipal de direitos de passagem é determinada com base na aplicação de um percentual sobre cada fatura emitida com base na aplicação de um percentual sobre cada fatura emitida pelas empresas que fornecem reder e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público, em local fixo, sendo incluído, nessa fatura, o valor da taxa a pagar pelo consumidor».

Ora, estabelece a Lei revidenda alguma confusão e, certamente, um despropósito, na identificação dos sujeitos da relação tributária.

Sujeito especialmente ativo dessa relação: o Município.

Sujeito passivo e final dessa relação: o munícipe, utilizador do serviço prestado, que não é público mas está acessível ao público.

Que sujeito é a empresa fornecedora do serviço?

Prestadora de serviço a um público aderente? – Sim!

Cobradora de uma Taxa? – Sim! Com que legitimidade?

Intermediária entre o Município e o Munícipe – É o que parece!

E esta taxa é devida e deve projetar-se na esfera jurídica do Cidadão? – Entendemos que não, na ótica do cidadão!

E esta taxa é devida e deve projetar-se na esfera jurídica do fornecedor do serviço? – Entendemos que sim, reportando-nos, agora, à ótica da empresa fornecedora do serviço?

Não é dela o equipamento colocado na infraestrutura alojada no espaço público?

Não se destina tal equipamento ao fornecimento de um produto que a empresa vende e sobre o qual cobra um preço?

Acaso o cidadão que adquire qualquer outro produto num "estabelecimento móvel" de um vendedor ambulante, lhe paga uma taxa por circular nas estradas públicas ou por estacionar, para venda, num espaço público?

Mais uma vez, neste raciocínio lógico, sai ferido o princípio constitucional da EQUIDADE.

***É por isso que discordamos do status quo**.*

Invoca, igualmente, o Partido Comunista Português, na sua Exposição de Motivos:

« … Trata-se (…..) de uma prestação tributária cobrada ao sujeito errado. A utilização do domínio público é levada a cabo pelos operadores que exploram as infraestruturas físicas de comunicações …»

Contribuinte nº 502 176 482
Palácio da Mitra ✖ Rua do Açúcar, nº 56 ✖ 1950-009 LISBOA ✖ **Telef.:** 218 438 390 a 98 ✖ **Fax:** 218 438 399
E-mail: anafre@anafre.pt ✖ **Consulte-nos em** www.anafre.pt

Nada mais certo e consentâneo com o nosso entendimento.

"Dar a César o que é de César", é o que se pretende com o presente Projeto de alteração de Lei.

Reconhecer o desvio legislativo da norma que imputa ao consumidor o pagamento da taxa de passagem, é iniciativa que não podemos deixar de subscrever.

Tal norma enferma de um defeito conceitual que urge eliminar, corrigindo-o.

Com o Projeto de Lei nº 325/XII, pretende-se alcançar tal finalidade.

A pretensão é justa, racional, legítima e tempestiva.

Deve ser acolhida no ordenamento jurídico português.

Por isso,

A ANAFRE CONGRATULA-SE COM A INICIATIVA LEGISLATIVA EM CAUSA E EMITE PARECER FAVORÁVEL»

Foi este o entendimento colhido em janeiro de 2013.

O mesmo entendimento se professa nesta data.

Lisboa, 6 de maio de 2014

Contribuinte nº 502 176 482
Palácio da Mitra ✖ Rua do Açúcar, nº 56 ✖ 1950-009 LISBOA ✖ **Telef.:** 218 438 390 a 98 ✖ **Fax:** 218 438 399
E-mail: anafre@anafre.pt ✖ **Consulte-nos em** www.anafre.pt